



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**ACÓRDÃO**

TC-007435/026/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Organização Social:** Fundação do ABC.

**Responsável(is):** Francisco Jaimez Gago (Secretário Municipal de Saúde Pública), Marco Antonio Santos Silva e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$89.963.517,29 (sendo R\$26.792.593,00 Federal, R\$44.008.798,92 Estadual e R\$19.162.125,37 Municipal).

**Advogado(s):** Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Tassy Mara Palma (OAB/SP nº 238.721), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo (OAB/SP nº 262.909), e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de outubro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



das correspondentes notas taquigráficas, julgar **irregular** a Prestação de Contas, acionando o disposto no artigo 2º, XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, com fundamento no estipulado no artigo 36 do citado diploma, condenar a Fundação do ABC ao recolhimento ao erário municipal do montante de R\$ 3.820.668,65 (três milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), devidamente acrescidos de juros e correção monetária, sendo R\$ 2.227.003,43 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil e três reais e quarenta e três centavos) percebidos a título de taxa administrativa e R\$ 1.593.665,22 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) correspondentes a 42,105% da parte variável do repasse, em razão das metas não cumpridas no exercício de 2014, suspendendo novos recebimentos, pela Entidade Beneficiária, até que regularize sua situação perante este E. Tribunal.

Consignou que deixou de acionar o inciso XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica, bem como de aplicar multa aos responsáveis, em razão de já ter se dado no julgamento do Contrato de Gestão 68/2013 e da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2013, tratados respectivamente no TC-027012/026/13 e TC-028008/026/14.

Recomendou, às interessadas, que saneiem definitivamente os apontamentos realizados pela Fiscalização, sobretudo, quanto às demonstrações contábeis, parecer conclusivo, controle interno, aquisições e contratações de serviços, manutenção dos repasses em conta específica por contrato de gestão.

Determinou o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do  
Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 7 de novembro de 2019.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

GCCCM-34-C

**Publicado no DOE em 22.11.19 – p. 62.**